



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.cmamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PARECER Nº 007/2020

APROVADO

Em 26/06/2020

Presidente

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei de nº 003/2020, de 10 de abril de 2020, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 003/2020, o Chefe do Executivo Municipal dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2021 e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão para análise.

A matéria aqui tratada tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, para tratar da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO que é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PLANO PLURIANUAL – PPA e a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

A presente Lei busca estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro, formado pelos orçamentos fiscal, de investimento das empresas e da segurança social, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e as ações previstas nos orçamentos para a sua consecução, promovendo, em prazo compatível, um debate sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve, necessariamente, seguir o que está contido na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município e o projeto ora apresentado cumpre o disposto nas mencionadas Leis.

Foram observados no projeto em epígrafe o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Amontada e apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, desse diploma legal.

Ademais, o projeto atende aos fins a que se destina e não apresenta vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices a seguir seus procedimentos legais.

III - Opinião:



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.cmamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável, sendo entendimento estar o projeto nº 003/2020 admissível.

É o Parecer.

Amontada/CE, 12 de junho de 2020.

Maria Sumania S. Freitas
Maria Sumania Saldanha Freitas

Presidente

Afrânia Santos Rodrigues
Afrânia Santos Rodrigues

Membro

José Nilson Soares
José Nilson Soares

Membro

APROVADO
Em 26/06/2020
[Signature]
Presidente